



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04 /2019
PROCESSO Nº 112776/2012-42

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES - SEMES, E A ASSOCIAÇÃO
SANTISTA PARADESPORTIVA, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE
PARADESPORTO NA CIDADE DE SANTOS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES**, neste ato representada por seu titular, **GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SANTISTA PARADESPORTIVA**, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com sede na Avenida Pedro Lessa, nº 505, Ponta da Praia, em Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.625.970/0001-57, neste ato representada pela Srª. **DIANA SANTOS GOES**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 35.266.640-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 305.529.708-32, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Antônio Manoel de Carvalho, 780 apto. 15 bloco B, morro da Nova Cintra em Santos/SP, tem entre si justo e acertado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto estabelecer ações conjuntas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do Paradesporto (desporto competitivo para pessoas com deficiência) na cidade de Santos, nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, como Anexo Único.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO: São atribuições da **ASSOCIAÇÃO**:

- I – responsabilizar-se pelas aulas;
- II – disponibilizar a estrutura receptiva;
- III – prestar assessoria técnica à SEMES, no que compete à categoria para pessoas com deficiência no Circuito Santista de Pedestrianismo e em outros eventos realizados pela mesma;
- IV – disponibilizar cadeiras de rodas esportivas para a prática das atividades e também a alunos com deficiência da SEMES;
- V – disponibilizar professores para o projeto supervisionados por professor qualificado pertencente ao quadro da Prefeitura;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

VI – realizar as inscrições, assim como controlar laudos e vencimentos de exames médicos de alunos e atletas;

VII - responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto da presente parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO: Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Esportes de Santos – SEMES:

I – autorizar a execução do desenvolvimento do esporte no Complexo de Esporte e Lazer Engenheiro José Rebouças, sendo utilizado a piscina, a sala de musculação e a pista de cooper para os atletas;

II – disponibilizar uma sala no Complexo de Esporte e Lazer Engº José Rebouças e uma no Parque Roberto Mário Santini, que seja acessível para fluxo de cadeirantes com espaço adequado, para armazenar equipamentos dos atletas (como cadeiras de rodas, uniformes e etc.);

III – disponibilizar uma quadra externa do Complexo Esportivo Rebouças para realização das aulas, conforme Plano de Trabalho;

IV – autorizar a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho no Parque Roberto Mário Santini;

V - disponibilizar 01 (um) professor qualificado do quadro da Prefeitura, ou estagiário para o acompanhamento das atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os equipamentos mencionados nos incisos, I, II, III e IV estarão disponíveis nos horários determinados conforme Plano de Trabalho (Anexo Único).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS: A execução do presente Acordo, não acarretará qualquer encargo gravoso ou despesa extraordinária ao **MUNICÍPIO**, além daquelas ordinariamente previstas em seu orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: A **SEMES** designará um Gestor Local, que terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**. O gestor designado fará a avaliação comparativa do Plano de Trabalho aprovado, Anexo Único deste instrumento, e a atividade efetivamente realizada. A avaliação do gestor será cancelada por Comissão a ser nomeada pela **SEMES**.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE: Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Acordo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a enviar relatório trimestral à **Secretaria de Esportes** com o resumo das atividades e desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindindo a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Acordo quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Ana Karina Santos da Silva Blasco, o digitei, dato e assino.

Santos, 22 / 02 / 2019.


GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES


DIANA SANTOS GOES
ASSOCIAÇÃO SANTISTA
PARADESPORTIVA

Monica Aparecida E. de Souza
Reg.: 22616-7 - DERAT/GPM


TESTEMUNHA

Gesilene da Cunha
Reg. 27.429-0
DERAT/GPM


TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 112776/2012-42

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1- Dados Cadastrais:

1.1 – Órgão/Entidade Proposta:

MUNICÍPIO DE SANTOS

Endereço: PRAÇA MAUÁ – S/Nº - CENTRO

CNPJ : 58.200.015/0001-83

Cidade – Santos

UF : SP

CEP : 11030-000

1.2 – Entidade Proponente:

Associação Santista Paradesportiva

Endereço: Av. Pedro Lessa, 505 baixos – Ponta da Praia

CNPJ : 09.625.970/0001-57

Cidade: Santos

UF : SP

CEP : 11.025-001

2 – PROJETO: “FAST WHEELS”

2.1 – Local de execução:

Complexo de Esporte e Lazer Engenheiro José Rebouças,
Parque Roberto Mário Santini.

2.2 – OBJETIVO:

1. Oportunizar a prática esportiva como inclusão social, através do esporte adaptado e paradesporto;
2. Atender a demanda de alunos com deficiência, proporcionando uma maior vivência motora assim como direcionamento ao paradesporto de rendimento;
3. Fomentar e difundir diversas modalidades paradesportivas em cadeira de rodas, oportunizando a prática das mesmas, à pessoas, sejam adultas ou crianças, com deficiência no município de Santos.

2.3 – JUSTIFICATIVA:

1. Na região há muitas atividades esportivas sociais para pessoas com deficiência, mas poucas direcionam ao desporto competitivo, e com essa instalação dentro deste Complexo irá aproximar esses atletas para competição;
2. A pessoa com deficiência tem pouca oportunidade da prática de esporte na escola, local onde é desenvolvido a base da vivência motora do indivíduo, com essa ação iremos diminuir esse déficit;
3. Tendo em vista as conquistas já obtidas pela Cidade na modalidade, aproveitar o potencial técnico existente para transmitir o conhecimento da prática do paradesporto à pessoas com deficiência, visando o desenvolvimento e divulgação da prática da modalidade.

3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) anos a partir da assinatura.



4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

4.1 – Período das Aulas:	Início: Fevereiro/2019	Término: Fevereiro/2021
4.2 – Número de Vagas:	Total de 150 entre alunos e atletas, com faixa etária a partir dos 03 (três) anos de idade.	
4.3 – Horário de Funcionamento:	3ª e 5ª – das 16:00h às 18:00h; e 6ª das 19:00h às 22:00h Sábados das 8h às 14h - Complexo Rebouças e de 2ª a 6ª das 14:00h às 18:00h - Parque Roberto Mário Santini.	

ASSINATURAS**5 – Proposto: Gelasio Ayres Fernandes Junior** – Secretário Municipal de EsportesAss.: **6 – Proponente: Diana Santos Goes** – Associação Santista ParadesportivaAss.: X 